



Processo nº 10759/2025

**CONVÊNIO N° 018/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOMINGOS MARTINS, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.556/0001-10, com Sede Administrativa à Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins, Espírito Santo, doravante denominada CEDENTE, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo José Ramos**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 178, Centro, Domingos Martins – ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrita no CNPJ nº 13.959.466/0001-60, representada pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **Daysi Koehler Behning** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOMINGOS MARTINS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.588.213/0001-08, com sede à Rua Pedro Saleme, nº 63, Parque Alpina, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua Presidente Sra. **Rita de Cassia Noya Maciel Simões**, doravante denominado CESSONÁRIO, ajustam o presente Convênio, Processo Nº 10759/2025, com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 – O objeto do presente convênio é a **Cessão** da servidora do Município de Domingos Martins, **Shirley Kempin Quiqui** – matrícula 005137, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Auxiliar de Saúde, para exercer suas atividades junto a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOMINGOS MARTINS, com ônus para o CEDENTE.

1.2 - A cessão dos servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem no serviço público mediante concurso público ou outro meio autorizado por lei, não importando se do regime celetista ou estatutário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

- a) O CEDENTE expedirá ofício ao CESSONÁRIO, encaminhando a relação dos servidores que tenham ingressado no serviço público municipal mediante concurso público ou outro meio autorizado por lei;
- b) A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do CESSONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade;
- c) A freqüência do servidor cedido será controlada pelo CESSONÁRIO e será mensalmente remetida ao CEDENTE, arquivando-se cópia para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;



- d) As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte nas irregularidades cometidas;
- e) As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis;
- f) É facultada a substituição ou devolução do servidor mediante prévia comunicação;
- g) Aplicam-se aos casos de substituição às disposições desta Cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao CEDENTE.

3.2 – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 – Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.4 – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do CEDENTE.

3.5 – Promover os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

3.6 – Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

3.7 – Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias o eventual interesse em substituir o servidor cedido.

3.8 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

4.1 – Responsabiliza-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.2 - Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir os regulamentos internos do CESSIONÁRIO.

4.3 – Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no CESSIONÁRIO.

4.4 – Os servidores a serem cedidos não deverão ser cônjuges ou companheiros ou deterem relação de parentesco consangüíneo em linha reta ou colateral com Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

4.5 – Acolher ou justificar em 30 (trinta) dias a comunicação do CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.7 da Cláusula anterior.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - Obriga-se o CEDENTE a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo-se o benefício de auxílio alimentação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo de vigência do presente convênio será de **01 de Outubro de 2025 a 30 de dezembro de 2028**, podendo ser renovado, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1– O CESSIONÁRIO providenciará à sua conta a publicação deste Convênio.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins-ES, para dirimir eventuais questões que surgirem em função do presente instrumento.

E por assim terem ajustados, as partes CONVENENTES assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas Cláusulas e condições.

Domingos Martins, 15 de Setembro de 2025

**Eduardo José Ramos**  
Prefeito  
CEDENTE

**Daysi Koehler Behning**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Cedente

**Rita De Cassia Noya Maciel Simões**  
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins  
CESSIONÁRIO

**Shirley Kempin Quiqui**  
Servidora do Município de Domingos Martins